PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

EDITAL Nº 3316/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

PROCESSO SEI Nº 3537305.402.00027601/2026-16

PREÂMBULO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura do Município de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.114/1997 e por determinação do Senhor Prefeito, **Carlos Henrique Rossi Catalani**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, objetivando **a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em pavimentação para a execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fresagem, reciclagem asfáltica, imprimação ligante, pintura de ligação, aplicação de camada de rolamento, execução de Binder e sinalização horizontal, em vias urbanas do Município de Penápolis/SP**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para o sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com).

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 14h00min do dia 21/09/2026 até as 14h00min do dia 05/10/2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h01min do dia 05/10/2026, no endereço eletrônico https://bllcompras.com, horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO de empresa especializada em pavimentação para a execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fresagem, reciclagem asfáltica, imprimação ligante, pintura de ligação, aplicação de camada de rolamento, execução de Binder e sinalização horizontal, em vias urbanas do Município de Penápolis/SP"**, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição constante nos Memoriais Descritivos e Projetos anexos a este Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto global, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências

contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 17.475.433,83 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)**.

2. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta das dotações abaixo especificadas, no valor total de **R$ 17.475.433,83 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)**, sendo **R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** provenientes do Convênio Estadual nº 100857/2026 – Demanda 096269, **R$ 8.653.640,54 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)** referentes à contrapartida do Município e **R$ 821.793,29 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos)** provenientes de recursos próprios do Município, a saber:

2.1.1. Secretaria Municipal de Obras/Serviços: **02.12.02.4.4.90.51.99** – Dotação nº **1 7 2** (Obras e Instalações – Pavimentação) – Reserva nº **7 2 1** – Fonte de Recurso e Aplicação: **02/10240 (**Secr. Governo/Relações**)** – Valor: **R$ 8.000.000,00**

2.1.2. Secretaria Municipal de Obras: **02.12.02.4.4.90.51.99** – Dotação nº **172** (Obras e Instalações – Pavimentação) – Reserva nº **722** – Fonte de Recurso e Aplicação: **01/10240** (Tesouro) - Valor: **R$ 8.653.640,54**

2.1.3. Secretaria Municipal de Obras: **02.12.02.4.4.90.51.99** – Dotação nº **1 7 2** (Obras e Instalações – Pavimentação) – Reserva nº **723** – Fonte de Recurso e Aplicação: **01/11000** (Tesouro) – Valor: **R$ 821.793,29**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, por meio do site https://bllcompras.com.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil poderão obter maiores informações na página https://bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Penápolis responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. A Concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da própria BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.**

4.2. Considerando que o valor estimado desta licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no Art. 4º, § 1º, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicam as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvado o disposto no § 2º do referido artigo.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica para esta licitação justifica-se pela necessidade de conhecimento das características do(s) local(is) e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas.

5.2. Não será admitido ao contratado pleitear acréscimos de custos em sua proposta de preços ou extensão de prazos de execução dos serviços sob a alegação de desconhecimento de fatores pertinentes e previsíveis à execução do objeto.

5.3. O dia e horário da visita técnica deverão ser previamente agendados junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, localizado no Paço Municipal (Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400), através do telefone (18) 3654-2589 ou pelo e-mail engenharia@penapolis.sp.gov.br.

5.4. A Visita Técnica poderá ser realizada até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública da licitação, observados os prazos legais previstos para o exercício de impugnação deste Edital e/ou pedidos de esclarecimentos.

5.5. O representante do interessado será reconhecido e considerado por esta Administração como sendo detentor de conhecimento e/ou possuidor de capacidade técnica necessária ao entendimento da execução do objeto, uma vez que a proposta de preços da empresa, a ser interposta na licitação, não poderá sofrer alterações na sua forma e valor final (considerando a sessão de lances) sob a alegação de desconhecimento de fatores que pudessem influenciar o preço do objeto e a formulação de sua proposta de preços.

5.6. A licitante que optar pela realização da visita técnica receberá Atestado de Visita, devidamente assinado por engenheiro do Município e por um dos responsáveis técnicos da licitante, registrado no CREA, CAU ou CRT, o qual deverá ser apresentado para fins de habilitação.

5.7. A visita técnica é facultativa. A licitante que optar por não fazer a visita deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avencas técnicas ou financeiras.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções

previstas em lei e neste Edital.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, em campos próprios.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3.1. O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. A proposta de preços inicial inserida no sistema deverá ser formulada com a oferta de um **Percentual Único de Desconto Global**, que incidirá sobre o valor total estimado da contratação.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto para os lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5%** (meio por cento). Por se tratar do critério de maior desconto, o novo lance deverá apresentar um percentual **superior** ao registrado anteriormente, somado ao intervalo mínimo estipulado.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo

lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, conforme o Art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **maior percentual de desconto** registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, https://bllcompras.com, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta.

8.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2. empresas brasileiras;

8.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23. Após a negociação do maior desconto, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta que permanecer acima do preço máximo fixado pela Administração. No caso de proposta cujo valor global resultante da aplicação do desconto seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será oportunizado ao licitante demonstrar sua exequibilidade, nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Havendo indícios de inexequibilidade ou enquadrando-se a proposta na hipótese prevista no item 9.3, o Agente de Contratação realizará diligência para oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação dos elementos e documentos que entender pertinentes.

9.6. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21, conforme dispõe o item **15.2**.

9.7. O licitante que apresentar a proposta vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.

9.7.1. O percentual de desconto global final obtido na etapa de lances deverá ser aplicado de forma **estritamente linear e uniforme** sobre os preços unitários de **todos** os itens da planilha orçamentária estimada pela Administração.

9.7.2. Fica expressamente vedada a aplicação de percentuais de desconto diferenciados entre os itens da planilha (desconto assimétrico), sob pena de desclassificação da proposta, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro.

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção do maior desconto global, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto maior.

9.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Possuir Cadastro na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

10.1.2. Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

10.1.3. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

10.1.4. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.5. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

10.1.6. As consultas a que se referem os itens 10.1.3 a 10.1.5 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (https://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.7.1.3. No caso de Sociedade Empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme aplicável, observado o Art. 41 da Lei Federal nº 14.195/2021;

10.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.7.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**;

10.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo à sede do licitante, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**;

10.7.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**;

10.7.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.7.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.7.2.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.7.2.9. **Observação:** Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com Efeitos de Negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

10.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.7.3.1. Certidão Negativa de falência (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme o Art. 69, Inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios

10.7.3.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício social, conforme o Art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.3.2.3. A comprovação da boa situação financeira será realizada mediante os seguintes índices, conforme estabelecido no Termo de Referência:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = AC / PC

E = (PC + ELP) / PL

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

10.7.3.2.4. Serão exigidos os seguintes resultados, conforme estabelecido no Termo de Referência:

10.7.3.2.4.1. Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);

10.7.3.2.4.2. Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco); e

10.7.3.2.4.3. Endividamento (E) igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco).

10.7.3.2.5. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais e apresentados em documento assinado por profissional habilitado da área contábil, nos termos do Art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.3.2.6. Prova de Patrimônio Líquido mínimo de R$ 1.747.543,38 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o Art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

10.7.3.2.7. Para a participação em consórcio, incidirá o acréscimo de 10% (dez por cento) previsto no item 4.4 deste Edital sobre o valor mínimo de patrimônio líquido exigido do licitante individual, observado o Art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do mesmo artigo.

10.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.7.4.1. Prova de Registro ou inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CFT/CRT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor.

10.7.4.2. Comprovação de aptidão Técnico-Profissional, nos termos do inciso I do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, Engenheiro, Arquiteto ou Técnico de Edificações, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas abaixo indicadas, devidamente certificado(s) por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. Não haverá necessidade de os serviços constarem em um único acervo.

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade
01	Imprimação betuminosa ligante	m²	110.000,00
02	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, sendo considerado também recapeamento asfáltico em CBUQ	m³	3.500,00
03	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm	m²	14.000,00
04	Concreto usinado a quente – Binder, sendo considerado também concreto usinado a quente – Binder medido em área	m³	140,00
05	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica, podendo ser aceita, por similaridade, sinalização horizontal utilizando outro tipo de tinta	m²	1.800,00
06	Reciclagem de pavimento asfáltico, sendo considerada também reciclagem de pavimento asfáltico medida em área	m³	245,00

10.7.4.2.1. Para o item 02, será considerada também a execução de 110.000,00 m² de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.

10.7.4.2.2. Para o item 04, será considerada também a execução de 14.000,00 m² de concreto usinado a quente – Binder, considerando a espessura indicada no Memorial Descritivo.

10.7.4.2.3. Para o item 06, será considerada também a execução de 8.166,00 m² de reciclagem de pavimento asfáltico.

10.7.4.2.4. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.7.4.3. Comprovação de aptidão Técnico-Operacional, nos termos do inciso II do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pela entidade profissional competente: pelo CREA competente, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, pelo CAU ou CFT, observadas as parcelas e os quantitativos mínimos abaixo relacionados.

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade[1]
01	Imprimação betuminosa ligante	m²	110.000,00

02	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, sendo considerado também recapeamento asfáltico em CBUQ	m³	3.500,00
03	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm	m²	14.000,00
04	Concreto usinado a quente – Binder, sendo considerado também concreto usinado a quente – Binder medido em área	m³	140,00
05	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica, podendo ser aceita, por similaridade, sinalização horizontal utilizando outro tipo de tinta	m²	1.800,00
06	Reciclagem de pavimento asfáltico, sendo considerada também reciclagem de pavimento asfáltico medida em área	m³	245,00

10.7.4.3.1. Para o item 02, será considerada também a execução de 110.000,00 m² de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ

10.7.4.3.2. Para o item 04, será considerada também a execução de 14.000,00 m² de concreto usinado a quente – Binder, considerando a espessura indicada no Memorial Descritivo.

10.7.4.3.3. Para o item 06, será considerada também a execução de 8.166,00 m² de reciclagem de pavimento asfáltico.

10.7.4.3.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços ou atestado único de serviço.

10.7.4.4. A Razão Social da licitante deverá contemplar CNAE compatível com o objeto licitado.

10.7.4.5. A licitante deverá comprovar seu quadro de funcionários de pelo menos:

10.7.4.5.1. Coordenador de Obras – Responsável Técnico Engenheiro Civil/Arquiteto: a licitante deverá apresentar 1 (um) profissional, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, que será o responsável técnico pelo objeto licitado, mediante Certidão de Registro comprovando regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade e com jurisdição na sede da licitante. Caso o profissional não seja registrado no CREA e/ou CAU do Estado de São Paulo, deverá apresentar o registro do CREA e/ou CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou CAU de São Paulo antes da assinatura do contrato.

10.7.4.5.2. Responsável Técnico em Segurança do Trabalho: a licitante deverá indicar, em seu quadro técnico permanente, 1 (um) profissional legalmente habilitado na especialidade de Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão de classe competente (CRT ou CREA, conforme a habilitação), o qual atuará como responsável técnico pelas atividades de gestão e controle de segurança e saúde ocupacional da obra.

10.7.4.5.3. Os profissionais indicados nos itens 10.7.4.5.1 e 10.7.4.5.2 deverão comprovar experiência profissional mínima de 12 (doze) meses de efetivo exercício na área de atuação correspondente à respectiva especialidade técnica exigida. O profissional indicado no item 10.7.4.5.1 deverá, ainda, comprovar experiência na execução de obras e/ou serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de

Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo respectivo Conselho Profissional.

10.7.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de qualificação técnico-profissional deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.7.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.7.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

10.7.5.1. Declaração do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade citados no **item 10.7.4.2**, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação, conforme modelo **Anexo III**.

10.7.5.2. Declaração unificada, conforme modelo **Anexo IV**, ou declarações separadas, atestando:

10.7.5.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

10.7.5.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

10.7.5.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.7.5.2.4. Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

10.7.5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

10.7.5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

10.7.5.2.7. Que se compromete a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis; e

10.7.5.2.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7.5.2.9. Que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município de Penápolis e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da Ordem de Serviço serão efetuadas no endereço informado, sendo que, caso a empresa não seja encontrada, será

notificada pelo Diário Oficial;

10.7.5.2.10. Que está ciente e observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e suas alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgá-los, revelá-los, produzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória;

10.7.5.2.11. Que atende às regras e normas ABNT e à legislação específica aplicável ao objeto.

10.7.5.3. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso o signatário não possua poderes de representação decorrentes do ato constitutivo da empresa, deverá apresentar instrumento de procuração com poderes específicos para a assinatura do contrato, conforme modelo **Anexo VII**.

10.7.5.3.1. As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.7.5.4. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, o Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo V, caso tenha realizado a vistoria, ou a Declaração de Conhecimento das Condições Locais e de Desistência de Visita Técnica, conforme Anexo VI, assinada pelo responsável técnico, caso tenha optado pela não realização da vistoria.

10.7.5.4.1. A ausência do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Conhecimento das Condições Locais e de Desistência de Visita Técnica implicará a inabilitação da licitante, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.8. Na **hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas**, será aceito como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de abertura da sessão.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo Agente de Contratação, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações, condições, planilhas, documentos técnicos e demais elementos apresentados na proposta vinculam a licitante, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

11.3. A proposta final deverá expressar claramente o **Percentual Único de Desconto Global** ofertado (em algarismos e por extenso), bem como o **Valor Global Resultante** em moeda corrente nacional (em

algarismos e por extenso).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, numa das seguintes modalidades: seguro garantia; caução em dinheiro; títulos da dívida pública; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.1. No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

15.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a

devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

15.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

15.1.4. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade contemple a vigência contratual e os 90 (noventa) dias posteriores previstos no item 15.1.

15.2. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do Art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.[2]

15.3. A Garantia de Execução deverá estar constituída até a assinatura do contrato, ressalvada a opção pela modalidade seguro-garantia, hipótese em que será observado prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o Art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A Garantia de Execução será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observado o período de cobertura estabelecido neste Edital e, quando prestada em dinheiro, com atualização monetária, conforme o Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O contrato será firmado entre o município de Penápolis, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

16.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, caso em que será observado o prazo mínimo estabelecido no item 15.3 deste Edital.

16.3. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

16.3.1. A Garantia de Execução contratual, conforme especificações do **item 15** deste Edital, observada a regra específica aplicável ao seguro-garantia;

16.3.2. Registro no CREA/CAU devidamente validado com o visto do Estado de São Paulo, se a empresa vencedora for registrada no CREA/CAU e for de outro estado.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

16.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. Os valores do Contrato poderão ser reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do

orçamento estimado, fixada em 13/02/2026, nos termos do Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o Art. 124, Inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, considerados o fato gerador e os efeitos efetivamente demonstrados.

16.8. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração decidirá no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o Art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

17.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno observará o Art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes dirimir dúvidas e subsidiar a fiscalização e a gestão contratual com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

17.3. O objeto licitado será recebido:

17.3.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

17.3.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

17.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.5. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, mesmo após a conclusão dos serviços, por um período de 5 (cinco) anos de garantia dos serviços executados, eximindo-se de responsabilidades relativas a problemas preexistentes, tais como base saturada, recalque diferencial, drenagem ineficiente, tráfego acima do previsto para determinada via, intervenção de terceiros, contaminação externa, entre outros, nos termos do Termo de Referência. A Contratada será responsabilizada por trincamento precoce, desagregação, exsudação, descolamento de camadas e demais vícios decorrentes da execução.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.1.2. Executar os serviços em perfeitas condições, de acordo com o Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação, apresentando a documentação fiscal e técnica exigida para cada medição;

18.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, solidez e adequação dos serviços executados e dos materiais empregados, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação civil aplicável e no prazo de garantia estabelecido neste Edital;

18.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

18.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

18.1.6. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência, anormalidade ou circunstância que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o cumprimento do cronograma, apresentando as justificativas e comprovações cabíveis;

18.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

18.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

18.1.10. Responsabilizar-se por solicitar permissão junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via para iniciar a execução do objeto, quando necessário, bem como executar a sua devida sinalização, conforme disposto no Art. 95 do CTB.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e as medições dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização, observados os ajustes decorrentes do Índice de Medição de Resultado – IMR previsto no Termo de Referência e no respectivo apêndice.

19.1.1. O período de medição será de 30 (trinta) dias corridos, contabilizados a partir da Ordem de Início de Serviço – OIS, conforme estabelecido no Termo de Referência.

19.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

19.1.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

19.1.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

19.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.1.7. Em caso de atraso no pagamento imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento pela variação do INPC/IBGE, pro rata temporis, ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme o Art. 92, Inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A Contratada deverá emitir o documento fiscal eletrônico cabível, observada a legislação tributária vigente.

19.3. Caso a Contratada seja a matriz e a execução do objeto ocorra por sua filial, o documento fiscal poderá ser emitido pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal.

19.4. A Contratada deverá mencionar no documento fiscal o número da conta bancária da empresa, para fins de pagamento, bem como a inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando cabível.

19.5. Quando cabível, serão efetuadas pelo Contratante as retenções previdenciárias incidentes sobre o documento fiscal, observadas as hipóteses de incidência e de não incidência previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações.

19.6. Quando cabível, será efetuada pelo Contratante a retenção do ISSQN incidente sobre os serviços, nos termos da legislação municipal aplicável.

19.7. Eventual não incidência, dispensa de retenção ou aplicação de tratamento tributário diferenciado deverá ser comprovada pela Contratada e será observada na forma da legislação vigente.

19.8. Poderá haver retenções do Imposto de Renda (IR), se for o caso, conforme IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Penápolis/SP.

19.8.1. O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Penápolis/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

19.8.2. Eventual hipótese de dispensa de retenção, isenção, não incidência ou tratamento tributário diferenciado será observada mediante comprovação da Contratada e na forma da legislação tributária vigente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

20.2. Pelas infrações previstas no item 20.1 poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da mesma base de cálculo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. A inexecução total poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; na inexecução parcial, a multa poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observados os limites do Art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no Art. 155, Inc. I, quando não se justificar sanção mais grave.

20.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e condições do Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições do Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, sem prejuízo da reparação integral do dano.

20.9. A aplicação das sanções observará os procedimentos e prazos de defesa previstos nos Arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema https://bllcompras.com

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação que implique modificação do Edital capaz de comprometer a formulação das propostas, será divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis, conforme o Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo automático; eventual suspensão do certame deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://bllcompras.com, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA EXECUÇÃO DA OBRA

22.1. O prazo máximo para execução da obra é de **300 (trezentos)** dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.

22.1.1. O início efetivo da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.

22.1.2. A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo previsto no item 22.1.1 por igual período, mediante justificativa, sujeita à validação do Fiscal e do Gestor do Contrato. Caso a Contratada não inicie a execução dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis.

22.1.3. A solicitação de prorrogação do prazo de execução deverá ser apresentada formalmente e devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo inicialmente previsto, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.

22.2. Todas as obras, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal e especificações em anexo, que fazem parte integrante deste Edital.

22.3. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços de sinalização horizontal, sinalização provisória e realização de poda de árvores, mediante prévia autorização da Contratante.

22.3.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado e responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes à parcela subcontratada.

22.3.2. A autorização da subcontratação dependerá da avaliação, pela Contratante, do atendimento pelo subcontratado aos requisitos de qualificação técnica necessários à execução da parcela correspondente.

22.3.3. É vedada a subcontratação nas hipóteses de vínculo previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.4. A empresa deverá apresentar, juntamente com a primeira medição, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica da obra.

22.5. A empresa deverá apresentar na obra o Livro de Ordem, assinado pelo fiscal e pelo preposto indicado pela empresa.

22.6. A empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação.

22.7. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os anexos e especificações constantes nos anexos e demais exigências do presente Edital.

22.8. A empresa vencedora contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

22.9. Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

22.10. A empresa vencedora deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

22.11. A empresa vencedora contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

22.12. A empresa vencedora contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venham causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho.

22.13. A Prefeitura poderá exigir a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades desta contratação, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

22.14. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações etc., entre a contratada e o setor responsável da Prefeitura, será feito por escrito, devidamente protocolado.

22.15. A inscrição, atualização, aferição e regularização da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicáveis, observarão a legislação previdenciária e tributária vigente, cabendo as respectivas providências à parte legalmente responsável, conforme a caracterização da contratação perante a Receita Federal. A Contratada deverá fornecer os documentos e informações sob sua responsabilidade necessários ao cumprimento dessas obrigações.

22.16. Quando cabível, por ocasião do encerramento da obra, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularização da obra perante a Receita Federal exigidos pela legislação aplicável, observada a responsabilidade legal de cada parte.

22.17. A empresa vencedora é obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame

na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. O Edital e seus anexos serão interpretados de forma sistemática e complementar. Em matéria procedimental da licitação, prevalecerão as disposições deste Edital e os esclarecimentos oficiais; em matéria técnica de execução, prevalecerão o Termo de Referência, os projetos, os memoriais descritivos, as planilhas, o cronograma e as especificações elaboradas ou aprovadas pela área técnica competente, sem prejuízo do saneamento formal de eventual incompatibilidade.

23.12. A Prefeitura Municipal de Penápolis/SP poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. Eventual nulidade do contrato decorrente de irregularidade no procedimento licitatório observará os Arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia análise do interesse público envolvido.

23.12.2. A anulação observará as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive eventual indenização pelo que houver sido executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, quando cabível e desde que não imputáveis ao contratado, nos termos do Art. 149.

23.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.13.1. Será admitida diligência para complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

23.13.2. Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

23.13.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: https://bllcompras.com e https://www.penapolis.sp.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Serviço de Compras e Licitações, no Paço Municipal, situado no endereço Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, Centro, Penápolis/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.15. Os dados básicos listados abaixo referentes à obra licitada serão divulgados no site oficial da Prefeitura assim que se der início à sua execução, sendo estes atualizados mensalmente (Lei Municipal nº 2.601 de 23 de março de 2023).

23.15.1. Foto da obra;

23.15.2. Endereço do local da obra;

23.15.3. Finalidade da obra;

23.15.4. Número do contrato e ano;

23.15.5. Data de início e previsão de término;

23.15.6. Valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;

23.15.7. Nome da empresa contratada e número do CNPJ;

23.15.8. Engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe; e

23.15.9. Estágio atual da obra.

23.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.17.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

23.17.3. Anexo III – Declaração de Indicação do Responsável Técnico;

23.17.4. Anexo IV – Modelo de Declaração;

23.17.5. Anexo V - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

23.17.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais e de Desistência de Visita Técnica;

23.17.7. Anexo VII – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

23.17.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Penápolis, na data de sua assinatura digital.

FLAVIO MEDEIROS EID
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto (ART. 6°, XXIII)

1.1.1. Contratação de empresa especializada em pavimentação para a execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fresagem, reciclagem asfáltica, imprimação ligante, pintura de ligação, aplicação de camada de rolamento, execução de binder e sinalização horizontal, em vias urbanas do Município de Penápolis/SP.

1.1.2. A presente contratação compreende a elaboração de duas planilhas orçamentárias distintas, nos seguintes termos:

1.1.2.1. I – Planilha orçamentária relativa à execução de serviços objeto de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, no montante de R$ 16.653.640,54 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos);

1.1.2.2. II – Planilha orçamentária relativa à execução de serviços não abrangidos pelo referido convênio, a serem integralmente custeados com recursos próprios da Administração Pública, no montante de R$ 821.793,29 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

1.2. Prazo de Vigência (Art. 6°, Inciso XXIII, alínea a)

1.2.1. O prazo de vigência da contratação e de execução é, respectivamente, de 720 dias e 300 dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

1.2.2. A prorrogação do prazo de execução do objeto poderá ocorrer mediante solicitação formal do contratado, devidamente fundamentada, a qual deverá ser submetida à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo inicialmente previsto. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o prazo de execução também poderá ser prorrogado por iniciativa da Administração, devidamente justificada, quando presentes razões de interesse público, superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, ou ainda diante de circunstâncias que impeçam ou retardem a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

1.2.3. Em qualquer hipótese, a concessão da prorrogação dependerá de expressa autorização da Administração, que avaliará a justificativa apresentada e decidirá sobre sua aceitação, não se considerando automaticamente deferido qualquer pedido de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. Conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção das vias urbanas do município, é de extrema importância a recuperação da malha viária urbana, que atualmente apresenta patologias como trincamentos, deformações plásticas, desgaste superficial e panelas/buracos.

2.2. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para garantir a qualidade na execução dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequado cumprimento das normas, legislações e do que rege o processo licitatório, mitigando riscos de falhas, retrabalhos e perda de recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO. (Art. 6°, Inciso XXIII, alínea C)

3.1. A solução consiste, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar, na contratação de empresa

especializada em pavimentação para a execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), contemplando os demais serviços correlatos como fresagem, execução de camada binder, imprimação ligante, reciclagem asfáltica etc.

3.2. O escopo compreende:

· Fresagem de pavimento existente;

· Reciclagem asfáltica in situ;

· Imprimação ligante (se necessário);

· Pintura de ligação (tack coat);

· Execução de camada de binder;

· Aplicação de camada/capa asfáltica em CBUQ;

· Realização da sinalização horizontal;

· Poda de árvores nos locais onde houver necessidade;

· Sinalização provisória;

· Controle tecnológico dos serviços.

3.3. A solução considera todo o ciclo de vida, contemplando aspectos como durabilidade, facilidade de manutenção, eficiência energética, sustentabilidade e segurança dos usuários.

3.4. Todos os serviços deverão atender às normas da ABNT, DNIT, DER-SP e demais manuais ou normas correlatas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, Inciso XXIII, alínea d)

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos gerais (técnicos e operacionais):

· Possuir registro ativo no conselho profissional competente (CREA, CAU e/ou CRT);

· Comprovar capacidade técnica compatível com o objeto contratado;

· Apresentar ART, RRT ou TRT dos serviços executados;

· Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada;

· A realização de vistoria técnica prévia é facultativa, ficando a critério da licitante optar por realizá-la ou, alternativamente, apresentar declaração formal de que conhece as condições dos locais de execução, notadamente das vias urbanas do município, assumindo integralmente a responsabilidade pela aceitação de tais condições, inclusive suas eventuais peculiaridades, dificuldades de acesso e demais características que possam interferir na execução do objeto;

· Caso a licitante opte por realizar a vistoria técnica, será expedido o respectivo ATESTADO DE VISITA (Modelo Anexo ao Edital), devidamente assinado por engenheiro do Município e por um dos responsáveis técnicos da licitante, registrado em algum dos órgãos de classe (CREA/CAU/CRT), o qual deverá ser juntado à Documentação de Habilitação;

· Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, a Declaração de Conhecimento das Condições Locais e de Desistência de Visita Técnica (Modelo Anexo ao Edital), pela qual assume, sob as penas da lei, pleno conhecimento e aceitação das condições dos locais de execução, não lhe sendo lícito, posteriormente, alegar desconhecimento de tais condições para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou eximição de responsabilidades;

· A AUSÊNCIA, na documentação de habilitação da licitante, do Atestado de Visita ou da Declaração de

Conhecimento das Condições Locais e de Desistência de Visita Técnica, incorrerá na SUA INABILITAÇÃO no certame.

· Realizar a execução dos serviços conforme planilha orçamentária, sem falhas ou omissões, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade;

· Observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, DNIT, DER-SP e legislações específicas e demais normas correlatas vigentes;

· Entregar os relatórios do controle tecnológico realizados pela usina responsável pelo fornecimento dos materiais (CBUQ e pintura de ligação);

· Participar de reuniões técnicas a pedido da Administração quando for necessário;

· Fornecer suporte técnico durante a execução da obra, quando demandado.

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1.1. Responsabilizar-se integralmente, mesmo após a conclusão dos serviços, por um período de 5 (cinco) anos de garantia dos serviços executados, eximindo-se de responsabilidades de problemas pré existentes como por exemplo: base saturada, recalque diferencial, drenagem ineficiente, tráfego acima do previsto para determinada via, intervenção de terceiros, contaminação externa, etc. A Contratada deverá ser responsabilizada por trincamento precoce, desagregação, exsudação, descolamento de camadas, etc.

4.1.2. A Contratada deverá realizar os serviços seguindo as normas técnicas, normas regulamentadoras, manuais técnicos do DER-SP e DNIT, legislações ambientes e demais legislações correladas. Segue algumas normas e especificações técnicas que devem ser seguidas:

· ET-DE-P27 -Concreto Betuminoso Usinado a Quente;

· ET-DE-P28- Imprimação betuminosa;

· ET-DE-P29- Pintura de ligação;

· ET-DE-P35- Reciclagem de pavimento;

· NR – 06 Equipamento de Proteção Individual - EPI;

· NR – 18 Seguranças e condições de trabalho na construção civil;

· NR- 26 Sinalização de Segurança;

· Manual de pavimentação DNIT;

· Manual de normas de pavimentação DER-SP;

· ABNT NBR 12891 -Dosagem de misturas asfálticas;

· ABNT NBR 15115- Materiais para base e sub-base reciclados;

· ABNT NBR 7181- Análise granulométrica;

· ABNT NBR 9895 / 9896- Densidade in situ;

· ABNT NBR 12891 - Dosagem de misturas asfálticas;

· DNIT 031/2006 – ES- Pavimentos flexíveis – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

· DNIT 033/2005 – ES - Imprimação;

· DNIT 070/2006 – PRO - Controle tecnológico de misturas asfálticas;

· DNIT 141/2010 – ES - Base estabilizada granulometricamente.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. – A Contratada deverá ter um bom planejamento das suas atividades, priorizar técnicas sustentáveis, seguir resoluções e legislações ambientais vigentes, para mitigar os impactos ambientais.

4.2.1.1. - Privilegiar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos.

4.2.1.2. - Ser concebidos de tal modo a aperfeiçoar o uso de materiais de pavimentação, privilegiando a economicidade e sustentabilidade.

4.2.1.3. - Prever funcionamento e manutenibilidade com o dispêndio do menor volume de recursos possíveis tanto ambientais quanto financeiros e a utilização de soluções tecnológicas que melhorem a eficiência energética, adotando equipamentos menos poluentes necessários para a execução dos serviços previstos.

4.2.1.4. - Realizar a reciclagem asfáltica com o reaproveitamento do RAP.

4.2.1.5. – Atender as exigências da CETESB e demais órgãos correlatos.

4.2.2. - A Contratada deverá executar os serviços que atendam à necessidade formulada para o objeto, observando também os seguintes requisitos:

4.2.2.1. - Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

4.2.2.2. - Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

4.2.2.3. - Economia na execução, conservação e operação;

4.2.2.4. - Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas locais para execução, conservação e operação;

4.2.2.5. - Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

4.2.2.6. - Possuir baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.2.7. - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.3. - No memorial descritivo/caderno de especificação técnica deverá contemplar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

4.2.4. - Durante a realização dos serviços deverá ser mantido o acesso facilitado para o transporte público e pedestres cumprindo as normas de acessibilidade (NBR 9050).

4.3. Subcontratação

4.3.1. Será admitida a subcontratação das seguintes disciplinas específicas: sinalização horizontal, sinalização provisória e realização de poda de árvores.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Obs.: A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por

afinidade, até o terceiro grau.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6°, Inciso XXIII, alínea E)

5.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a emissão da ordem de serviço. A Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo por igual período mediante justificativa, a qual será validada pela Administração, esta representada pelo fiscal e gestor do contrato a ser pactuado. Caso a Contratada não inicie dentro deste período estipulado será aplicada sanção administrativa.

5.2. Será realizada reunião prévia entre as partes, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas e permitir à CONTRATANTE apresentar as especificidades do objeto, bem como as diretrizes e objetivos a serem atendidos, de modo a satisfazer plenamente o escopo, podendo ser – presencial ou por videoconferência, esta deverá ser agendada previamente.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma faseada, organizada e supervisionada pela Administração, contemplando as seguintes etapas:

5.3.1. Mobilização e planejamento: reunião inicial para alinhamento de diretrizes, escopo e cronograma;

5.3.2. Validação técnica mensal: análise dos projetos elaborados pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento Urbano, Projetos e Habitação, em conjunto com a Contratada, com o intuito de programar quais vias serão recapeadas mês a mês, apresentando programação diária de execução dos serviços, além do plano de mitigação de riscos, contendo a forma como os serviços serão realizados, com a sinalização de advertência e isolamento de trechos/faixas. Adicionalmente, a Contratada deverá elaborar e apresentar, mensalmente, Projeto Simplificado de Sinalização de Obras, específico para as vias que sofrerão intervenção no período, o qual deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança, sendo vedado o início dos serviços de recapeamento na via correspondente sem a referida aprovação.

5.3.3. Apresentação mensal do controle tecnológico do material fornecido pela usina de asfalto através de relatório, este devidamente datado, assinado e com devida indicação e responsabilização do responsável técnico (ART, RRT, TRT);

5.3.4. Apresentação/fornecimento de amostra da tinta que será utilizada para a execução da sinalização horizontal.

5.4. A fiscalização contratual será realizada por equipe técnica designada, que acompanhará o desenvolvimento dos serviços, validará as entregas e garantirá o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

5.5. - A contratada deverá promover os ajustes, adequações e alterações solicitadas pelos analistas dos órgãos concedentes em até 5 dias após recebimento do e-mail encaminhado ao seu preposto.

5.6. - A CONTRATADA deverá sempre estar pronta para dirimir dúvidas técnicas a qualquer momento, podendo ser necessário a realização de uma reunião para o saneamento de tais questionamentos, devendo fazê-lo em até 72 horas, sem ônus a contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, o qual deverá:

6.6.1. - Acompanhar a execução do objeto ou sempre que se fizer necessário sanar algum problema e ainda quando solicitado pela gestão contratual.

6.7. - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.

6.12. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. - Indicamos para fiscal do contrato o engenheiro civil, Marcus Vinícius Moreira da Silva Cassales, e para o gestor do contrato o arquiteto, Rodrigo Shoiti Tanaka, ambos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Habitação – SEPLAN;

6.15. - Indicamos para fiscal suplente do contrato a engenheira civil Patrícia Aguiar Banhato, e para gestor suplente do contrato o arquiteto, Rafael Cardozo Herzogenrath Carvalho, ambos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Habitação – SEPLAN.

6.16. - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

6.17. - Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

6.18. - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. - Não produzir os resultados acordados;

7.1.2. - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou

7.1.3. - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.4. - O pagamento dos serviços medidos será ajustado por meio do Índice de Medição de Resultado (IMR), calculado com base em indicadores de desempenho relativos à qualidade da execução, conforme parâmetros definidos no próprio IMR, apêndice do processo licitatório;

7.1.5. - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. - A definição de período será a que segue: 30 dias corridos contabilizados a partir da ordem de início de serviço – OIS referente ao prazo de execução.

7.2.2. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo se houver, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

7.2.3. - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4. - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.5. - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.5.1. - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.5.2. - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.3. Liquidação

7.3.1. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.3.2. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. a) o prazo de validade;

7.3.2.2. b) a data da emissão;

7.3.2.3. c) os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. d) o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. e) o valor a pagar; e

7.3.2.6. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Prazo de Pagamento e Forma de Pagamento

7.4.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO. (Art. 6°, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, fundamentada na Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.2. - O regime de execução do objeto será por empreitada global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.3. – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.6. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. Qualificação Econômica e Financeira

8.6.1. - Considerando o vulto da contratação, a necessidade de mobilização de equipamentos, aquisição de insumos, mão de obra especializada e mitigação do risco de inexecução contratual, recomenda-se a exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

8.6.2. - A Capacidade Financeira, conforme, apresentando as demonstrações contábeis, deverão ser apresentados pelos índices de:

· LIQUIDEZ GERAL (LG);

· LIQUIDEZ CORRENTE (LC); E

· ENDIVIDAMENTO (E);

Tais índices serão calculados como se segue:

· LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)

· LC = (AC/PC)

· E = (PC+ELP) / PL

Onde:

· PL = Patrimônio Líquido

· AC = Ativo circulante

· PC = Passivo circulante

· ELP =Exigível a longo prazo

· RLP = Realizável a longo prazo

Serão exigidos índices de:

· Liquidez Geral, igual ou maior a 1 ,5 (um vírgula cinco);

· Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,5 (um vírgula cinco);

· Endividamento, igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco).

8.6.3. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT em plena validade.

8.7.2. - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.7.3. - A Razão Social da licitante deverá contemplar CNAE compatível com o objeto licitado.

8.7.4. - A licitante deverá comprovar seu quadro de funcionários de pelo menos:

8.7.4.1. a) Coordenador de Obras – Responsável Técnico Engenheiro Civil/Arquiteto: a licitante deverá apresentar 1 (um) profissional, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, que será o responsável técnico pelo objeto licitado, mediante Certidão de Registro comprovando regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade e com jurisdição na sede da licitante. Caso o profissional não seja registrado no CREA e/ou CAU do Estado de São Paulo, deverá apresentar o registro do CREA e/ou CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou CAU de São Paulo antes da assinatura do contrato.

8.7.4.2. b) Responsável Técnico em Segurança do Trabalho: a licitante deverá indicar, em seu quadro técnico permanente, 1 (um) profissional legalmente habilitado na especialidade de Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão de classe competente (CRT ou CREA, conforme a habilitação), o qual atuará como responsável técnico pelas atividades de gestão e controle de segurança e saúde ocupacional da obra.

A presente exigência justifica-se em razão da natureza e da complexidade dos serviços a serem executados, os quais envolvem atividades de infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento asfáltico, enquadradas nos Graus de Risco 3 e 4, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 04 (NR-04) – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

Considerando o vulto da contratação, a extensão das áreas de intervenção e a necessidade de cumprimento

dos prazos contratuais, é previsível a execução simultânea de múltiplas frentes de trabalho, com utilização de equipamentos pesados, operação de máquinas, transporte de materiais, aplicação de massa asfáltica aquecida e interação constante com o tráfego de veículos e pedestres, circunstâncias que potencializam os riscos ocupacionais e de acidentes.

Dessa forma, visando assegurar o adequado gerenciamento dos riscos, o atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a preservação da integridade física dos trabalhadores e terceiros, bem como a regular execução contratual, a Administração entende necessária a disponibilização de profissional especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho para acompanhamento e suporte técnico das atividades desenvolvidas durante a execução do contrato.

Observação: Os profissionais indicados nas alíneas "a" e "b" deverão comprovar experiência profissional mínima de 12 (doze) meses de efetivo exercício na área de atuação correspondente à respectiva especialidade técnica exigida. O profissional indicado na alínea "a" deverá, ainda, comprovar experiência na execução de obras e/ou serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho Profissional.

8.8. Qualificação Técnica – Operacional

8.8.1. - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida na entidade profissional competente: pelo CREA competente, conforme Resolução CONFEA n° 1.137/2023, pelo CAU ou CFT.

8.8.2. - Para fins da comprovação de que trata este subitem, a certidão deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.8.2.1. a) Execução de 110.000,00 m² de imprimação betuminosa ligante;

8.8.2.2. b) Execução de 3.500,00 m³ de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, sendo considerado também a execução de 110.000,00 m² de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ;

8.8.2.3. c) Execução de 14.000,00 m² de fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm;

8.8.2.4. d) Execução de 140 m³ de concreto usinado a quente – Binder, sendo considerado também a execução de 14.000,00 m² concreto usinado a quente – Binder, pois no memorial descritivo consta a espessura de 1 centímetro;

8.8.2.5. e) Execução de 1.800,00 m² de sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica, por similaridade poderá ser aceita a realização de sinalização horizontal utilizando outro tipo de tinta;

8.8.2.6. f) Execução de 245 m³ de reciclagem de pavimento asfáltico, sendo considerado também a execução de 8.166,00 m² de reciclagem de pavimento asfáltico.

8.8.3. - Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços ou atestado único de serviço.

8.9. Qualificação Técnica – Profissional

8.9.1. - Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s) – CAT.

8.9.1.1. Engenheiro, Arquiteto ou Técnico de Edificações: Execução de 110.000,00 m² de imprimação betuminosa ligante;

8.9.1.2. Engenheiro, Arquiteto ou Técnico de Edificações: Execução de 3.500,00 m³ de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, sendo considerado também a execução de 110.000,00 m²

de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ;

8.9.1.3. Engenheiro, Arquiteto ou Técnico de Edificações: Execução de 14.000,00 m² de fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm;

8.9.1.4. Engenheiro, Arquiteto ou Técnico de Edificações: Execução de 140 m³ de concreto usinado a quente – Binder, sendo considerado também a execução de 14.000,00 m² concreto usinado a quente – Binder, pois no memorial descritivo consta a espessura de 1 centímetro;

8.9.1.5. Engenheiro, Arquiteto ou Técnico de Edificações: Execução de 1.800,00 m² de sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica, por similaridade poderá ser aceita a realização de sinalização horizontal utilizando outro tipo de tinta;

8.9.1.6. Engenheiro, Arquiteto ou Técnico de Edificações: Execução de 245 m³ de reciclagem de pavimento asfáltico, sendo considerado também a execução de 8.166,00 m² de reciclagem de pavimento asfáltico.

8.9.2. - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.9.3. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.9.4. - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.10. Outras Documentações

8.10.1. - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.10.2. - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

8.10.3. - Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

8.10.4. - Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

8.10.5. - Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.10.6. - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.10.7. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10.8. - Declaração que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

8.11. Classificação da Obra de Infraestrutura

8.11.1. – Trata-se de obra comum de engenharia, o prazo mínimo de 10 dias úteis para apresentação de propostas. Serviços como reciclagem asfáltica e fresagem são técnicas antigas e já consolidadas no mercado.

8.11.2. – Não existem muitos itens na planilha orçamentária, além de não ter a necessidade de tecnologias inovadoras para a execução dos serviços contemplados, por isso não ocorre a restrição da competitividade.

8.12. Fase Preparatória

8.12.1. – Seguindo o que rege o inciso IX do art. 18 da Lei 14.133/2021 e o parágrafo 1º art. 67 da referida lei, foi solicitado à apresentação de qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional de alguns itens que possuem valor individual menor que 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, porém o que motivou a solicitação foi que esses itens, em específico, possuem alta relevância técnica, sendo indispensável à apresentação de CAT e CAO pelo licitante.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Conforme o que rege a legislação uma parcela pode ser exigida em atestado mesmo com porcentual reduzido em relação ao valor global da obra, desde que se demonstre sua relevância técnica intrínseca ao objeto, que é o caso da fresagem de pavimento asfáltico, concreto asfáltico usinado a quente (binder) e sinalização viária horizontal com tinta vinílica ou acrílica. Essa leitura está alinhada à jurisprudência do TCU (e.g., Acórdãos 2.137/2005, 597/2007, 2.831/2012 e 1.214/2013 – Plenário), que já pacificou o entendimento de que o percentual de 4% (frequentemente usado como parâmetro) é uma referência orientativa, não um piso legal rígido. O próprio Tribunal reconhece que itens de baixo valor relativo podem ser exigidos quando sua execução inadequada compromete a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade da obra como um todo — é exatamente o caso de serviços com forte componente técnico-executivo em manutenção viária.

A fresagem é a operação que define as condições de aderência, nivelamento geométrico e integridade estrutural sobre as quais todas as camadas subsequentes serão assentadas. Tecnicamente, justifica-se a exigência porque: tem impacto estrutural direto, a fresagem executada fora das especificações (profundidade irregular, textura inadequada da superfície fresada, ausência de controle de rampas de transição) compromete a aderência do recapeamento, gerando desplacamento prematuro (delaminação) e redução da vida útil de todo o pavimento; exigência de equipamento e operação especializada; e gestão de resíduos e reaproveitamento (RAP), a fresagem gera fresado asfáltico que, tecnicamente, deve ser gerenciado (armazenamento, eventual reincorporação em usinas) conforme normas ambientais e técnicas do DNIT/DER-SP, agregando complexidade de gestão que exige experiência prévia comprovada.

O concreto asfáltico usinado a quente (Binder) é uma camada que atua com função estrutural intermediária, o binder distribui e absorve tensões entre a base/fresado e a camada de rolamento final (CBUQ) sendo determinante para o desempenho estrutural do pacote asfáltico como um todo; e exige um controle tecnológico na usinagem, controle de temperatura de transporte e aplicação, controle de compactação, entre outras etapas que demandam experiência técnica comprovada do responsável pela execução.

A sinalização viária horizontal possui uma relação direta com a segurança viária, ela é um elemento de

segurança operacional da via (delimitação de faixas, passagens de pedestres, sinalização de proibição/advertência), sujeita a normas técnicas específicas do CONTRAN (Manual de Sinalização Viária); a aplicação inadequada (temperatura do pavimento, umidade, espessura de película fora da especificação) resulta em desgaste prematuro, perda de retrorrefletividade noturna e necessidade de repintura precoce com implicação direta em segurança de tráfego, o que caracteriza relevância técnica desvinculada do valor; também a inadequação da sinalização é frequentemente apontada como fator concausal em laudos de acidentes de trânsito, o que eleva o risco técnico-jurídico da Administração caso o serviço seja executado por empresa sem comprovação de experiência.

9. PROGRAMAÇÃO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. – Os serviços deverão ser executados de segunda-feira à sexta-feira, preferencialmente no seguinte horário 8:00hs às 17:00hs. Caso seja necessário a realização de serviços em outros dias e horário da semana, para que o progresso da obra esteja em conformidade com o cronograma físico-financeiro, o fiscal e gestor do contrato deverão ser informados para a devida aprovação.

9.2. – Caso a Administração através da Secretaria Municipal de Trânsito e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Habitação analisem e definam que seja necessária a realização de serviços em outro dia e horário em alguma via específica, a Contratada deverá executar conforme solicitado, visando à boa prática da engenharia e a mitigação de transtornos aos munícipes.

10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

10.1. Para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ e reciclagem asfáltica em vias urbanas, é imprescindível a adoção rigorosa de medidas de segurança do trabalho, em conformidade com as diretrizes da Norma Regulamentadora NR-6 e da Norma Regulamentadora NR-18, garantindo a integridade física dos trabalhadores e de terceiros.

10.2. No que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), deverão ser fornecidos gratuitamente pela contratada, em perfeito estado de conservação e com Certificado de Aprovação (CA) válido, contemplando, no mínimo: capacete de segurança, botas de segurança com biqueira reforçada e solado antiderrapante, luvas adequadas às atividades (térmicas e/ou de proteção mecânica), óculos de proteção contra partículas e respingos, protetor auricular para atividades com elevado nível de ruído (como operação de fresadoras e vibroacabadoras), máscaras ou respiradores contra poeiras e fumos asfálticos, além de vestimentas de alta visibilidade, especialmente em atividades realizadas em vias com tráfego.

10.3. Quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), deverão ser implementadas medidas que garantam a segurança do ambiente de trabalho e dos usuários da via, incluindo sinalização viária temporária adequada (cones, cavaletes, barreiras, placas indicativas e dispositivos luminosos noturnos), isolamento das áreas em intervenção, controle e desvio de tráfego conforme normas vigentes, além de dispositivos de proteção em máquinas e equipamentos. Deve-se também prever a presença de equipe de apoio para orientação do tráfego (bandeiristas), quando necessário.

10.4. Adicionalmente, todos os trabalhadores deverão ser devidamente treinados quanto aos riscos inerentes às atividades, ao uso correto dos EPIs e às medidas de segurança adotadas, sendo obrigatória a supervisão constante durante a execução dos serviços. O não cumprimento dessas exigências implicará na responsabilização da contratada, sem prejuízo das sanções previstas em contrato e na legislação aplicável.

10.5. Os equipamentos de proteção individual deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada conforme planilha orçamentária elaborada pelo Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, quando está exigência não ferir nenhuma norma regulamentadora, sem qualquer repasse do custo para o empregado. Crachás de identificação para todos os

seus funcionários, que deverão utilizá-lo durante toda a jornada de trabalho. Esses deverão possuir, no mínimo: nome completo, nome da contratada e logotipo,foto 3x4 do funcionário e função.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. – O custo estimado da contratação é de R$ 17.475.433,83 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), obtido através da somatória dos valores totais das duas planilhas orçamentárias, não podendo exceder este valor.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, sendo R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de convênio com o Governo do Estado, e R$ 9.475.433,83 (nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais, e oitenta e três centavos) consignados no Orçamento Geral do Município, destes R$ 8.653.640,54 (oito milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e cinqüenta e quatro centavos) de contra partida do município no convênio estadual e R$ 821.793,29 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos) de recursos próprios para os serviços não conveniados.

13.1.1. – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1.1. Fonte de Recurso:

13.1.1.2. Recurso Convênio do Estado 100857/2026 – Demanda 096269 (categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios – Obras)

13.1.1.3. Recurso Próprio: 01-31000

13.1.1.4. Ficha Nº 172 – Obras e Instalações - Pavimentação

Penápolis, na data da assinatura digital.

Marcus Vinícius Moreira da Silva Cassales
Chefe do Serviço de Fiscalização de Execução de Obras Públicas

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Proposta de Preços

Concorrência Eletrônica nº 020/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00027601/2026-16 – Edital nº 3316/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em pavimentação para a execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fresagem, reciclagem asfáltica, imprimação ligante, pintura de ligação, aplicação de camada de rolamento, execução de Binder e sinalização horizontal, em vias urbanas do Município de Penápolis/SP

Razão Social:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

Percentual de Desconto Global Oferecido: _____ % (_____)
Valor Global Resultante (após a aplicação do desconto): R$ _____ (_____)
Prazo de Execução da Obra: 300 (trezentos) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.

A empresa _____ declara que:
- Nos preços estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, ensaios, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e demais despesas incidentes;
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- O prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS".

_____, _____ de _____ de 2026.
(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO À PROPOSTA FINAL ADEQUADA PELO LICITANTE VENCEDOR: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição do BDI, devidamente adequados ao percentual final de desconto, nos termos do item 9.7 deste Edital.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Declaração de Indicação do Responsável Técnico

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o profissional _____, **CREA/CAU/CFT/CRT** nº _____, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido pela **Concorrência Eletrônica nº 020/2026 – Processo nº 3537305.402.00027601/2026-16**, segundo o qual nos propusemos habilitar neste processo, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra/serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação. Para tanto, o referido profissional assina em conjunto a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

(Nome, RG, CPF e assinatura do responsável técnico)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Declaração

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n _____, participante da **Concorrência Eletrônica nº 020/2026 – Processo nº 3537305.402.00027601/2026-16**, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que as informações e declarações prestadas são verídicas, responsabilizando-se por sua exatidão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

- Que se compromete a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município de Penápolis e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da Ordem de Serviço serão efetuadas no endereço informado, sendo que, caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;

- Que está ciente e observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e suas alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgá-los, revelá-los, produzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória; e

- Que atende às regras e normas ABNT e à legislação específica aplicável ao objeto.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
Concorrência Eletrônica nº 020/2026
Edital nº 3316/2026
Processo SEI nº 3537305.402.00027601/2026-16

Atestamos, para fins de habilitação, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável técnico Sr.(a) _____, registrado(a) no CREA/CAU/CRT sob nº _____, realizou, em //2026, visita técnica aos locais de execução do objeto da presente licitação, tendo tomado conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à execução dos serviços.

Penápolis, ____ de _____ de 2026.

Engenheiro do Município

Responsável Técnico da Licitante
CREA/CAU/CRT nº _____

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 020/2026
Edital nº 3316/2026
Processo SEI nº 3537305.402.00027601/2026-16

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e registrado(a) no _____ sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que optou por não realizar a visita técnica aos locais de execução do objeto da presente licitação.

Declara, ainda, que possui **pleno conhecimento e aceitação das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços**, inclusive quanto às características das vias urbanas do Município, condições de acesso e demais circunstâncias que possam interferir na execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por essa opção.

A declarante reconhece que **não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições dos locais de execução** para fins de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais, prorrogações de prazo, eximição de responsabilidades ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável Técnico:
Assinatura do Responsável Técnico:
CREA / CAU / CRT nº _____

ANEXO VII – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Observação: o documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato

Concorrência Eletrônica nº 020/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00027601/2026-16– Edital nº 3316/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em pavimentação para a execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fresagem, reciclagem asfáltica, imprimação ligante, pintura de ligação, aplicação de camada de rolamento, execução de Binder e sinalização horizontal, em vias urbanas do Município de Penápolis/SP

Contratante: Município de Penápolis

Empresa:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo[3]:

Endereço Comercial Completo[4]:

Telefones/DDD:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, objetivando a execução de CONTRATAÇÃO de empresa especializada em pavimentação para a execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fresagem, reciclagem asfáltica, imprimação ligante, pintura de ligação, aplicação de camada de rolamento, execução de Binder e sinalização horizontal, em vias urbanas do Município de Penápolis/SP, em conformidade com a Concorrência Eletrônica nº 020/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00027601/2026-16.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n°_____ e do CPF n° _____e a empresa _____, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO de empresa especializada em pavimentação para a execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fresagem, reciclagem asfáltica, imprimação ligante, pintura de ligação, aplicação de camada de rolamento, execução de Binder e sinalização horizontal, em vias urbanas do Município de Penápolis/SP, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, conforme Concorrência Eletrônica nº 020/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00027601/2026-16, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência, o Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Instrumento de Medição de Resultado – IMR, proposta da Contratada e demais documentos que integram a contratação.

1.3. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.845/2024, pelo Edital e seus anexos e pelas demais normas aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações anexas à Concorrência Eletrônica nº 020/2026 - Processo SEI nº

2.2. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra.

2.3. O s materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.4. A Contratada será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

2.5. A Contratada deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

2.6. A Contratante exigirá a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

2.7. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações etc., entre a Contratada e o setor responsável da Contratante, será feito por escrito, devidamente protocolado.

2.8. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços de sinalização horizontal, sinalização provisória e realização de poda de árvores, mediante prévia autorização da Contratante.

2.8.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado.

2.8.2. A autorização dependerá da avaliação, pela Contratante, do atendimento pelo subcontratado aos requisitos de qualificação técnica necessários à execução da parcela correspondente.

2.8.3. Aplicam-se as vedações de subcontratação previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.9. A inscrição, atualização, aferição e regularização da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicáveis, observarão a legislação previdenciária e tributária vigente, cabendo as respectivas providências à parte legalmente responsável, conforme a caracterização da contratação perante a Receita Federal. A Contratada deverá fornecer os documentos e informações sob sua responsabilidade necessários ao cumprimento dessas obrigações.

2.10. Quando cabível, por ocasião do encerramento da obra, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularização da obra perante a Receita Federal exigidos pela legislação aplicável, observada a responsabilidade legal de cada parte.

2.11. A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.12. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a primeira medição, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica da obra.

2.13. A Contratada deverá apresentar na obra o Livro de Ordem, assinado pelo fiscal e pelo preposto indicado pela Contratada.

2.14. A Contratada deverá fornecer, na assinatura do Contrato:

2.14.1. A garantia de execução contratual, conforme a Cláusula Décima Primeira, observada a regra específica de prazo aplicável à modalidade seguro-garantia;

2.14.2. Registro no CREA/CAU devidamente validado com o visto do Estado de São Paulo, se a empresa vencedora for registrada no CREA/CAU e for de outro estado.

2.15. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo máximo para execução da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

3.3. O início efetivo da execução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da OIS.

3.4. A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo previsto no item 3.3 por igual período, mediante justificativa, sujeita à validação do Fiscal e do Gestor do Contrato.

3.5. A solicitação de prorrogação do prazo de execução deverá ser apresentada formalmente e devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo inicialmente previsto, observadas as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta final da Contratada, resultante da aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o valor estimado da contratação.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, ensaios, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e demais despesas incidentes.

4.3. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e as medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação do documento fiscal eletrônico cabível, devidamente atestado pela fiscalização, observados os ajustes decorrentes do Índice de Medição de Resultado – IMR previsto no Termo de Referência e no respectivo apêndice.

4.3.1. O período de medição será de 30 (trinta) dias corridos, contabilizados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3.2. O pagamento dos serviços medidos será ajustado por meio do Índice de Medição de Resultado – IMR, calculado com base nos indicadores e parâmetros definidos no respectivo instrumento, sem prejuízo da aplicação dos demais mecanismos de fiscalização e das sanções cabíveis.

4.4. Recebido o documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

4.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, inclusive a data de emissão, os dados deste Contrato, o período de execução correspondente, o valor a pagar e os destaques das retenções tributárias cabíveis.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.5.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

4.5.2. Em caso de atraso no pagamento imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto no item 4.5 e a data do efetivo pagamento pela variação do INPC/IBGE, pro rata temporis, ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme o Art. 92, Inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal eletrônico cabível, observada a legislação tributária vigente.

4.6.1. A Contratada deverá informar no documento fiscal os dados bancários necessários ao pagamento e, quando cabível, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

4.7. Caso a Contratada seja a matriz e a execução do objeto ocorra por sua filial, o documento fiscal poderá ser emitido pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal.

4.8. Quando cabível, serão efetuadas pelo Contratante as retenções previdenciárias incidentes sobre o documento fiscal, observadas as hipóteses de incidência e de não incidência previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações.

4.9. Quando cabível, será efetuada pelo Contratante a retenção do ISSQN incidente sobre os serviços, nos termos da Lei Municipal nº 777/1998 – Código Tributário Municipal e suas alterações e da demais legislação aplicável.

4.10. Será efetuada pelo Contratante, quando cabível, a retenção do Imposto sobre a Renda – IR incidente sobre os pagamentos realizados à Contratada, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e a legislação tributária aplicável.

4.10.1. A Contratada deverá informar no documento fiscal os elementos necessários à correta realização das retenções tributárias, inclusive eventual enquadramento em hipótese de isenção, não incidência, alíquota zero ou tratamento tributário diferenciado.

4.11. Eventual não incidência, dispensa de retenção, isenção ou aplicação de tratamento tributário diferenciado deverá ser comprovada pela Contratada mediante documentação idônea e será observada pelo Contratante na forma da legislação vigente.

4.12. A realização do pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções, obrigações contratuais ou pela garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada neste Contrato: 13/02/2026.

5.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o

Art. 124, Inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, considerados o fato gerador e os efeitos efetivamente demonstrados.

5.3. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração decidirá no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o Art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

6.1.1. Secretaria Municipal de Obras/Serviços: **02.12.02.4.4.90.51.99** – Dotação nº **172** (Obras e Instalações – Pavimentação) – Reserva nº **721** – Fonte de Recurso e Aplicação: **02/10240 (**Secr. Governo/Relações**)** – Valor: **R$ 8.000.000,00**

6.1.2. Secretaria Municipal de Obras: **02.12.02.4.4.90.51.99** – Dotação nº **172** (Obras e Instalações – Pavimentação) – Reserva nº **722** – Fonte de Recurso e Aplicação: **01/10240** (Tesouro) - Valor: **R$ 8.653.640,54**

6.1.3. Secretaria Municipal de Obras: **02.12.02.4.4.90.51.99** – Dotação nº **172** (Obras e Instalações – Pavimentação) – Reserva nº **723** – Fonte de Recurso e Aplicação: **01/11000** (Tesouro) – Valor: **R$ 821.793,29**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste Contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Marcus Vinícius Moreira da Silva Cassales, tendo como Fiscal Suplente a Engenheira Civil Patrícia Aguiar Banhato, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução da obra e dos serviços.

7.1.1. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. A gestão deste Contrato será exercida pelo Arquiteto Rodrigo Shoiti Tanaka, tendo como Gestor Suplente o Arquiteto Rafael Cardozo Herzogenrath Carvalho.

7.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno observará o Art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes dirimir dúvidas e subsidiar a fiscalização e a gestão contratual com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7.4. O objeto deste Contrato será recebido:

7.4.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

7.4.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.5. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados durante o prazo de garantia de 5 (cinco) anos estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato.

7.7. A Contratante divulgará os dados básicos listados abaixo referentes à obra do presente Contrato, no site oficial da Prefeitura assim que se der início à sua execução, sendo estes atualizados mensalmente (Lei Municipal nº 2.601 de 23 de março de 2023).

7.7.1. Foto da obra;

7.7.2. Endereço do local da obra;

7.7.3. Finalidade da obra;

7.7.4. Número do contrato e ano;

7.7.5. Data de início e previsão de término;

7.7.6. Valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;

7.7.7. Nome da empresa contratada e número do CNPJ;

7.7.8. Engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe; e

7.7.9. Estágio atual da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Executar os serviços em perfeitas condições, de acordo com o Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação, apresentando a documentação fiscal e técnica exigida para cada medição;

8.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, solidez e adequação dos serviços executados e dos materiais empregados, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação civil aplicável e no prazo de garantia estabelecido neste Contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.6. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência, anormalidade ou circunstância que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o cumprimento do cronograma, apresentando as justificativas e comprovações cabíveis;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

8.1.10. Responsabilizar-se por solicitar permissão junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via para iniciar a execução do objeto, quando necessário, bem como executar a sua devida sinalização, conforme disposto no Art. 95 do CTB;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e

seus anexos;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

9.2. Pelas infrações previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da mesma base de cálculo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

9.4. A inexecução total poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; na inexecução parcial, a multa poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observados os limites do Art. 156, § 3º, da Lei Federal nº

14.133/2021;

9.5. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no Art. 155, Inc. I, quando não se justificar sanção mais grave;

9.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e condições do Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições do Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, sem prejuízo da reparação integral do dano.

9.9. A aplicação das sanções observará os procedimentos e prazos de defesa previstos nos Arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes da execução do objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, subsistam após o término da vigência contratual.

10.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, numa das seguintes modalidades: seguro garantia; caução em dinheiro; títulos da dívida pública; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1. No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

11.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

11.1.4. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade contemple a vigência contratual e os 90 (noventa) dias posteriores previstos no item 11.1.

11.2. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do Art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A Garantia de Execução deverá estar constituída até a assinatura do

contrato, ressalvada a opção pela modalidade seguro-garantia, hipótese em que será observado prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o Art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A Garantia de Execução será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observado o período de cobertura estabelecido neste Contrato e, quando prestada em dinheiro, com atualização monetária, conforme o Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, conforme o Art. 94, Inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Tratando-se de obra, o Contratante divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme o Art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, ___ de _____ de 2026.

_____ _____

p/ Contratante p/ Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

---

[1] Referente à quantidade de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, em consonância com o §2º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

[2] O cálculo da garantia adicional seguirá as orientações do Manual do TCU – Item 5.4.4. Garantia Adicional (https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/)

[3] **Endereço Completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

[4] Idem ao anterior.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Medeiros Eid**, **Secretário(a) Municipal de Administração**, em 16/09/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0858933** e o código CRC **5656A2CB**.